



**PARECER ÚNICO Nº 1344826/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04032/2005/002/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação	<b>PA COPAM:</b> 04032/2005/001/2006	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida
--	---	-------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Lindomar Abranches Rezende	<b>CNPJ:</b> 13.021.730/0001-10	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Lindomar Abranches Rezende	<b>CNPJ:</b> 13.021.730/0001-10	
<b>MUNICÍPIO:</b> Igaratinga/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 7793235 <b>LONG/X</b> 531067	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Carla Guimarães Marques (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		<b>REGISTRO:</b> CRQ 402.730
Carla Guimarães Marques (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CRQ 402.730
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 104/2013		<b>DATA:</b> 10/06/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Nathália Ferreira e Silva - Analista Ambiental	1.314.452-2	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Lindomar Abranches Rezende**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rua Itaúna, 361, São Geraldo, no Município de Igaratinga – MG.

Em 15/02/2007, o empreendimento obteve a Licença de Operação em Caráter Corretivo, LO nº 007/2007, para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com validade de seis anos, até 14/02/2013 (Proc. COPAM nº 04032/2005/001/2006).

Em 14/02/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da Licença de Operação para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (2.200 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,8 ha) e número de empregados (12), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/06/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 104/2013.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Carla Guimarães Marques, CRQ 402.730, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anexada aos autos com o protocolo de número R395474/203.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Lindomar Abranches Rezende**, localiza-se na Rua Itaúna, 361, São Geraldo, no Município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.



A área total do empreendimento é de 0,8 ha e conta com 12 (doze) funcionários, sendo 11 (onze) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo. A capacidade instalada do empreendimento é de 2.200 toneladas de argila por ano.

O empreendimento possui 2 (dois) fornos e 7 (sete) estufas para a secagem dos tijolos. Funciona em 2 (dois) turnos, 8 horas/dia e 12 meses/ano. A operação do forno se dá em turno único de 22h00min as 5h00min.

### Processo Produtivo

O processo industrial geral da fabricação de tijolos consiste basicamente na conformação mecânica da mistura de argila úmida e seu posterior enrijecimento nos fornos de cozimento.

As argilas são transportadas com auxílio de caminhões sendo depositadas em pilhas a céu aberto nos pátios de estocagem localizados dentro da área industrial da empresa. A preparação da mistura de argilas e pó de balão é feita no próprio pátio de estocagem utilizando uma pá carregadeira. Após a etapa de preparação, a mistura de argilas é encaminhada ao caixão alimentador por meio da pá carregadeira.

O caixão alimentador, moega, é regulado de forma a manter o fluxo de alimentação de argila em conformidade com a necessidade da produção. A mistura de argila é levada ao umidificador por meio de uma correia transportadora, nesta etapa é adicionada água a argila até que se obtenha uma massa homogênea com a plasticidade requerida.

Por meio de correia transportadora a massa é levada ao laminador, que tem a função de conformar a massa da argila através de dois cilindros de metal. O laminador alimenta a extrusora (maromba), onde por pressão são retiradas as bolas de ar na massa e concomitantemente são produzidos os perfis de ocos que após cortados no carrinho cortador adquirem a forma final do tijolo.

Os tijolos que não estão dentro das especificações adequadas são retornados ao processo na correia que alimenta o umidificador e os tijolos dentro das especificações são colocados na estufa de secagem natural.

Depois de secos os tijolos são encaminhados através de carrinhos do tipo plataforma e empilhados manualmente dentro dos fornos de cozimento onde a temperatura está entre 800 e 900°C.

Após a queima (cozimento) os tijolos são encaminhados para área destinada a produtos acabados.

### Matérias Primas e Insumos

Identificação	Consumo atual mensal
Argila	183,33 ton
Pó de balão	14,85 ton
Lenha	49,5 m <sup>3</sup>

A argila e a lenha são armazenadas a céu aberto nos pátios de estocagem do empreendimento. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado e coberto. Porém, durante a vistoria ao empreendimento, foi possível verificar que o depósito não possui altura suficiente para o descarregamento dos caminhões transportadores. Além



disso, o depósito encontrava-se sem portão, uma vez que o mesmo, segundo informado, estava quebrado.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

### **5. Reserva Legal**

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e impacto visual.

#### **- Emissões Atmosféricas:**

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO<sub>2</sub>, material particulado e vapores de água.

#### **Medidas mitigadoras:**

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhão pipa que foi adquirido por uma associação da qual esse empreendimento faz parte.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. O Automonitoramento das emissões atmosféricas foi condicionado na LO nº 007/2007, porém não foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM-ASF. O detalhamento sobre as análises protocoladas junto ao órgão ambiental encontra-se no item 8, Avaliação do Desempenho Ambiental.

A empresa possui cortina arbórea implantada, mas conforme verificado em vistoria, a mesma não se encontra em bom estado, não cumprindo seu papel de mitigação de impactos atmosféricos e visuais gerados pelo empreendimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas.



#### **- Efluentes líquidos:**

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento. A água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural. No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento. Há também a geração de efluente pluvial.

#### **Medidas mitigadoras:**

Em vistoria foi possível verificar que o compressor não se encontra devidamente instalado, estando em área sem baias de contenção.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro, devidamente instalados. O Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários, condicionado na LO nº 007/2007, não foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM ASF. O detalhamento sobre as análises protocoladas junto ao órgão ambiental encontra-se no item 8, Avaliação do Desempenho Ambiental.

As águas pluviais são parcialmente captadas por redes de drenagem instaladas no empreendimento e posteriormente lançadas em caixa de sedimentação. Ressalta-se, que em vistoria ao empreendimento, foi possível constatar que esse sistema não se encontra adequado, sendo necessária a manutenção nas partes já instaladas e a implantação de calhas e canaletas para drenagem entre as estufas e em parte do entorno do empreendimento.

#### **- Resíduos sólidos:**

Conforme consta no RADA, os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lodo da fossa séptica e lixo doméstico.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos cozidos são doados à Prefeitura ou utilizados para reparos nas vias internas do empreendimento. As cinzas dos fornos são doadas para produtores rurais da região ou destinadas à prefeitura, sendo todas as doações documentadas através de notas fiscais. Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que ainda não foi realizada nenhuma limpeza da fossa, uma vez que a mesma foi instalada recentemente. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Deve-se ressaltar que no momento da vistoria o depósito de cacos de tijolos cozidos e de cinzas dos fornos encontrava-se desativado, passando por uma reforma, sendo os resíduos armazenados no pátio do empreendimento.

#### **- Ruídos:**

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.



### **Medidas mitigadoras:**

O Automonitoramento dos ruídos foi condicionado na LO nº 007/2007, porém não foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM-ASF. O detalhamento sobre as análises protocoladas junto ao órgão ambiental encontram-se no item 8, Avaliação do Desempenho Ambiental.

A empresa possui cortina arbórea implantada, mas conforme verificado em vistoria, a mesma não se encontra em bom estado, não cumprindo seu papel de mitigação dos ruídos e impactos visuais gerados pelo empreendimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas.

### **Estruturas de Controle Ambiental:**

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios – através de caminhão pipa;
- Monitoramento das emissões atmosféricas – fora da frequência estabelecida;
- Cortina arbórea – não adequada.

Efluentes líquidos:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário – fora de frequência estabelecida;
- Sistema de drenagem de águas pluviais – parcialmente implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento em baias – no momento da vistoria as baias encontravam-se em reforma;
- Doação ou destinação final para coleta pública ou para empresas licenciadas.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos – fora da frequência estabelecida;
- Cortina arbórea – não adequada.

## **7. Compensações**

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado nº. 007/2007, conforme PA COPAM nº. 04032/2005/001/2006 foi concedida em 15/02/2007 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 04032/2005/001/2006- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172.	12 meses*
2	Apresentar novo projeto para área de estocagem do pó de balão contemplando outro tipo de impermeabilizante e cobertura, juntamente com o cronograma de implantação. Apresentar a ART do profissional responsável.	3 meses*
3	Apresentar a Licença Ambiental de Transporte e do fornecedor do pó de balão.	3 meses*
4	Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado.	2 meses*
5	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado.	6 meses*
6	Executar a construção de muros e passeios na área no entorno do empreendimento.	8 meses*
7	Implantar a cortina arbórea na área interna no entorno da empresa.	4 meses*
8	Implantar o sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico apresentando a ART do responsável pela obra.	2 meses*
9	Implantar depósito de tijolos quebrados conforme projeto apresentado.	9 meses*
10	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
11	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\*Contado a partir da data de concessão da Licença Operação

**Obs.: O recebimento do pó de balão deverá ocorrer somente após a implantação do depósito destinado ao armazenamento dos mesmos e após a apresentação da Licença Ambiental de Transporte e do fornecedor dos resíduos (cumprimento ao item 3 do Anexo I das Condicionantes da Licença.**

**A utilização de pó de balão estará restrita a 10% em base seca na massa cerâmica.**



**Condicionante nº1** – Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar a ART do profissional responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172. **Prazo:** 12 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **04/03/2009**, protocolo **R192224/2009**. Atraso: 2 anos. Resultados dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, Lei Estadual 10.100/90.

**Condicionante nº 2** – Apresentar novo projeto para área de estocagem do pó de balão contemplando outro tipo de impermeabilizante e cobertura, juntamente com o cronograma de implantação. Apresentar a ART do profissional responsável. **Prazo:** 3 meses.

**Avaliação:** Condicionante não atendida.

Em 20/10/2011, a empresa protocolou arquivo fotográfico (**R161073/2011**) informando que a construção do depósito de pó de balão do empreendimento já havia sido concluída. Porém, não foi apresentado, como requisitado pelo órgão ambiental, um novo projeto para área de estocagem do pó de balão. Assim, em 03/01/2012 foi comunicado ao empreendedor, através do ofício 008/20012, que o depósito já construído encontrava-se inadequado, sendo sua adequação solicitada de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 11174/90, bem como a implantação do dosador de pó de balão. Em vistoria, foi possível verificar que a adequação do depósito de pó de balão não foi realizada e não houve a instalação do dosador de pó de balão.

**Condicionante nº 3** – Apresentar a Licença Ambiental de Transporte e do fornecedor do pó de balão. **Prazo:** 3 meses.

**Avaliação:** Parcialmente atendida em **04/03/2009**, protocolo **R192224/2009**. Atraso: 2 anos.

Foi apresentada a licença ambiental do transportador de pó de balão. Porém, a licença ambiental da empresa fornecedora do pó de balão foi apresentada somente em **20/10/2011**, protocolo **R161073/2011**, com atraso de 4 anos e 8 meses.

**Condicionante nº 4** – Implantar o sistema de aspersão d'água para controle das emissões de poeiras nas vias e pátios internos da empresa, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 2 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **20/10/2011**, protocolo **R161073/2011**. Atraso: 4 anos e 6 meses.

O sistema de aspersão não foi implantado. Porém, as aspersões têm sido realizadas através de caminhão pipa, garantindo o controle das emissões atmosféricas. Assim, pode-se concluir que a condicionante foi atendida.

**Condicionante nº 5** – Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, conforme projeto apresentado. **Prazo:** 6 meses.

**Avaliação:** Condicionante parcialmente atendida em **12/06/2012**, protocolo **R253099/2012**. Atraso: 5 anos e 4 meses.



Apesar do relatório fotográfico apresentado em 12/06/2012, comprovando o cumprimento dessa condicionante, ficou claro em vistoria feita ao empreendimento que o sistema de drenagem de águas pluviais não se encontra adequado, sendo necessária a implantação de calhas e canaletas para drenagem entre as estufas e em parte do entorno do empreendimento.

**Condicionante nº 6** – Executar a construção de muros e passeios na área no entorno do empreendimento. **Prazo:** 8 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **04/03/2009**, protocolo **R192224/2009**. Atraso: 1 ano e 4 meses.

**Condicionante nº 7** – Implantar a cortina arbórea na área interna no entorno da empresa  
**Prazo:** 4 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **04/03/2009**, protocolo **R192224/2009**. Atraso: 1 ano e 8 meses.

A cortina arbórea do empreendimento encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, necessitando de manutenção e do incremento de novas mudas.

**Condicionante nº 8** – Implantar o sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico apresentando a ART do responsável pela obra. **Prazo:** 2 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **20/10/2011**, protocolo **R161073/2011**. Atraso: 4 anos e 6 meses.

**Condicionante nº 9** – Implantar depósito de tijolos quebrados conforme projeto apresentado.  
**Prazo:** 9 meses.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **20/11/2011**, protocolo **R161073/2011**. Atraso: 4 anos.

Em 20/11/2013, a empresa protocolou arquivo fotográfico comprovando o cumprimento dessa condicionante. Porém, em vistoria feita ao empreendimento foi possível verificar que o depósito de tijolos quebrados passava por reformas, sendo estes resíduos armazenados no pátio do empreendimento, juntamente com as cinzas dos fornos.

**Condicionante nº 10** – Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio. **Prazo:** Durante a vigência do LO.

**Avaliação:** Não cumprida.

**Condicionante nº 11** – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida. Segue abaixo a avaliação detalhada do Programa de Automonitoramento.



### **Automonitoramento:**

**Efluentes atmosféricos** – Primeira análise 12 meses após a concessão da licença. Frequência de envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R192224/2009** – protocolado em 04/03/2009

**R161084/2011** – protocolado em 20/10/2011

**R253092/2012** – protocolado em 12/06/2012

**Avaliação:** O Automonitoramento de Efluentes atmosféricos foi parcialmente cumprido visto que foram protocoladas as análises referentes aos anos de 2009, 2011 e 2012, enquadradas dentro dos parâmetros vigentes COPAM nº11 de 1986. Porém as análises referentes aos anos de 2008 e 2010 não foram apresentadas ao órgão ambiental responsável.

**Efluentes líquidos sanitários** – Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foi protocolada a seguinte análise:

**R239561/2012** – protocolado em 11/05/2012 – Parâmetros DQO, DBO e sólidos em suspensão encontravam-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

**Avaliação:** O Automonitoramento de Efluentes líquidos sanitários não foi satisfatoriamente cumprido, visto que apenas uma análise foi apresentada durante o período de vigência da Licença de Operação.

**Resíduos sólidos** – Início do Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos imediato após a concessão da licença. Frequência de análise mensal e de envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R236366/2009** – protocolado em 01/07/2009

**R272746/2009** – protocolado em 16/09/2009

**R293582/2009** – protocolado em 04/11/2009

**R309313/2009** – protocolado em 18/12/2009

**024280/2010** – protocolado em 04/03/2010

**R024178/2010** – protocolado em 04/03/2010

**R065145/2010** – protocolado em 14/06/2010

**R102546/2010** – protocolado em 14/09/2010

**R102471/2010** – protocolado em 14/09/2010

**0684181/2010** – protocolado em 13/10/2010

**0713791/2010** – protocolado em 26/10/2010

**R130610/2010** – protocolado em 25/11/2010

**R136794/2010** – protocolado em 14/12/2010

**R181470/2011** – protocolado em 14/12/2011



**R239548/2012** – Protocolado em 11/05/2012

**R318783/2012** – protocolado em 12/11/2012

**Avaliação:** O Automonitoramento de Resíduos sólidos foi parcialmente cumprido. Não foram apresentados os relatórios referentes ao ano de 2007 e ao ano de 2008. Quanto aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, não foram apresentados os relatórios na frequência estabelecida pela SUPRAM ASF.

Ruídos - Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

**R192224/2009** – protocolado em 04/03/2009

**R161084/2011** – protocolado em 20/10/2011

**R239561/2012** – protocolado em 11/05/2012

**Avaliação:** O Automonitoramento dos Ruídos foi parcialmente cumprido. Foram apresentadas as análises referentes aos anos de 2009, 2011 e 2012, com resultados dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, Lei Estadual 10.100/1990. Porém, não foram apresentadas as análises referentes aos anos de 2008 e 2010.

#### **Condicionantes do Controle Processual:**

**Condicionante nº 1** – Apresentar certificado válido de consumidor de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias.

**Avaliação:** Condicionante atendida em **11/05/2012**, protocolo **R239555/2012**. Atraso de 5 anos 2 meses.

Foi apresentada a cópia da atualização de cadastro e a taxa de renovação de registro pagas referentes somente ao ano de 2012.

**Condicionante nº 2** – Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores e transportadores de matéria prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da licença de operação.

**Avaliação:** Condicionante parcialmente atendida em **04/03/2009**, protocolo **R192224/2009**. Atraso: 2 anos.

Foi apresentada a licença ambiental do fornecedor de argila e a licença ambiental do transportador de pó de balão, porém a licença ambiental da empresa fornecedora do pó de balão foi apresentada somente em **20/10/2011**, protocolo **R161073/2011**, com atraso de 4 anos e 8 meses.



## **Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:**

As condicionantes 1, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 foram cumpridas fora do prazo estabelecido pela SUPRAM ASF, com atrasos de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses. Vale salientar que não houve, por parte do empreendedor, solicitação de prorrogação dos prazos para cumprimento das condicionantes acima citadas. Além disso, as condicionantes 5 e 11 foram parcialmente atendidas e as condicionantes 2 e 10 não foram cumpridas pelo empreendimento. As condicionantes do controle processual também foram cumpridas fora do prazo estabelecido. É importante ressaltar que o próprio empreendedor afirma não ter cumprido todas as condicionantes, argumentando que espera não ser penalizado por condutas realizadas no período anterior à sua gestão, uma vez que houve mudanças de titularidade do empreendimento. Porém, a equipe da SUPRAM ASF entende que o atraso no cumprimento das condicionantes foi significativo e juntamente com o não cumprimento e com o cumprimento parcial das condicionantes prejudicou a análise do desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado não satisfatório. Cabe salientar que o empreendimento foi autuado pelo não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental.

Com relação ao Programa de Automonitoramento o desempenho do empreendimento também foi considerado insatisfatório, visto que a frequência das análises proposta não foi atendida e grande parte das análises solicitadas não foi apresentada ao órgão ambiental.

### **8.2. Infrações**

Durante o período de vigência da licença, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

### **8.3 Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **8.4 Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

### **8.5 Investimentos na Área Ambiental**

Não houve investimentos na área ambiental.

## **9. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de operação formulado por Lindomar Abranches Rezende ME, para fins de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.



As atividades objeto deste licenciamento configuram-se como atividade Classe 3.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95;

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Lindomar Abranches Rezende cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do requerimento de empresário individual acostado aos autos. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0115987/2013) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foram elaborados pela empresa MMJ Contabilidade e Consultoria Ltda., sendo a Química Carla Guimarães Marques, CRQ/MG: MG-402.730, responsável pela equipe técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos. Ressalta-se que constam nos autos responsável técnica pelo empreendimento.

Foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB, inclusive, dentro do prazo de validade da Licença de Operação, que é requisito primeiro.

Às fls. 06 está acostada a Certidão Negativa de Débitos ambientais n.º0115972/2013, onde verifica-se não haver débitos ambientais.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa – doc. de fls. 44. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

O recurso hídrico utilizado no empreendimento para consumo é proveniente, de concessionária local.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Igaratinga/MG, destarte não há qualquer exigência referente à demarcação e averbação da reserva legal.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, conforme constatado em vistoria.

Ressalta-se que durante a vigência da Licença de Operação Corretiva, referente ao Certificado nº 007/2007 (concedida por 6 anos), com validade até 15/02/2013, o empreendimento não sofreu alguma autuação.

A empresa formalizou o pedido de Revalidação da LOC, em 14/02/2013.

Trata-se de revalidação de licença (Processo nº 04032/2005/002/2013), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:



*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (g.n)*

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Importante mencionar que o empreendimento não possui AAFs, nem ampliações até a presente data. Portanto, não tem contemplações no presente pedido de revalidação.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que a maioria das condicionantes não foram cumpridas, e as que foram ocorreram fora do prazo.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como **não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes desta atividade e os monitoramentos propostos no Anexo II, ou simplesmente não foram cumpridas, ou foram cumpridas fora dos prazos determinados na concessão da LOC, o que prejudicou sobremaneira o desempenho ambiental do empreendimento.

Pelo não cumprimento das condicionantes determinadas no processo de LOC n.º 04032/2005/001/2006, **o empreendimento já foi autuado (Auto de Infração n. 50585)**.

O empreendedor relatou nos autos “*que espera não ser penalizado por condutas realizadas no período anterior à sua gestão, uma vez que houve mudanças de titularidade do empreendimento*”, nesse sentido cabe ressaltar que a responsabilidade civil em direito ambiental é objetiva, senão vejamos

*Tratando-se de direito difuso, a reparação civil ambiental assume grande amplitude, com profundas implicações na espécie de responsabilidade do degradador que é objetiva, fundada no simples risco ou no simples fato da atividade danosa, **independentemente da culpa do agente causador do dano**. 3. A condenação do poluidor em obrigação de fazer, com o intuito de recuperar a área degradada pode não ser suficiente para eximi-lo de também pagar uma indenização, se não for suficiente a reposição natural para compor o dano ambiental....( REsp 1165281 MG 2009/0216966-6, MIN ELIANA CALMON, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 17/05/2010)*



Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, tendo em vista as considerações técnicas, somos desfavoráveis à concessão da revalidação da licença e **sugerimos o indeferimento do presente processo**, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o julgamento deste processo administrativo, novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização ambiental da empresa. Fica o empreendedor desde já advertido de que o empreendimento não está autorizado a operar neste período.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Lindomar Abranches Rezende** para as atividades de “**Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica**” e “**Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados**”, no município de Igaratinga/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

**O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.**



## 11. Anexos

### Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Lindomar Abranches Rezende





## ANEXO I

### Relatório Fotográfico do empreendimento Lindomar Abranches Rezende

**Empreendedor:** Lindomar Abranches Rezende

**Empreendimento:** Lindomar Abranches Rezende

**CNPJ:** 001.709.388.00-29

**Município:** Igaratinga

**Atividades:** Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

**Códigos DN 74/04:** B-01-03-1

F-05-15-0

**Processo:** 04032/2005/002/2013



Foto 1: Vista geral do empreendimento



Foto 2: Depósito de lenha.



Foto 3: Depósito de pó de balão.



Foto 4: Vista do forno tipo tatu.



**Foto 5:** Caixa alimentador.



**Foto 6:** Sistema de drenagem pluvial.



**Foto 7:** Estufa de secagem, sem sistema de drenagem pluvial implantado.



**Foto 8:** Caixa de sedimentação.



**Foto 9:** Fossa séptica.



**Foto 10:** Compressor sem baia de contenção.



**Foto 11:** Depósito de resíduos sólidos em reforma.



**Foto 12:** Disposição dos resíduos no pátio.



**Foto 13:** Indivíduo da cortina arbórea.